



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1921, DE 11 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 4.006.409,93 em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por *superávit* financeiro, para o atendimento de despesas com pessoal, no presente exercício até o montante de R\$ 4.006.409,93 (quatro milhões, seis mil, quatrocentos e nove reais e noventa e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O *superávit* de que trata o artigo anterior é decorrente do saldo financeiro apurado no exercício de 2007, conforme registros contábeis de disponibilidade de caixa, indicado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de julho de 2008, 120º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.001.01.122.1265.2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90	0100	4.006.409,93

TOTAL 4.006.409,93